



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº. 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF: 027.708.466-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **GESTCOM INFORMÁTICA LTDA ME**, CNPJ 09.666.624/0001-17, representada pelo Sócio Administrador Senhor **PAULO SÉRGIO DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº 590.847.236-00 e RG M-3.499.862, doravante denominado **CONTRATADO**, observando o disposto nas cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Dar-se ao objeto do presente contrato, a prestação de serviços de cobrança de consumo de água, conforme a **cláusula sexta** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A contratante pagará ao contratado um valor de R\$ 2.594,16 (dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), em 06 (seis) parcelas de R\$ 432,36 (quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02040030.0412200212.578.2578.3.3.90.39.00.1.00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato tem sua vigência compreendida no período de 02/01/2018 a 30/06/2018.

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais e ou recibo de autônomo devidamente atestadas nos prazos fixados, descontados sobre o valor constante na Cláusula Segunda, os valores tributários previstos em Lei.



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – Executar as seguintes tarefas referentes à prestação de serviços de cobrança de consumo de água:

6.1.1 – Disponibilizar e realizar a manutenção preventiva e corretiva aos programas de contas e consumo, requerimentos e atendimento ao público;

6.1.2 – Zelar pelo atendimento eficiente ao público;

6.1.3 – Realizar o treinamento de funcionários no local da prestação de serviço e suporte por telefone ou no local quando necessário, da autoria da contratada;

6.1.4 – Prestar atendimentos e sanar dúvidas com relação ao sistema de serviços de cobrança, seja ele por telefone, e-mail e/ou quaisquer formas de correspondência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, observados o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas no presente contrato.

7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, ao CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 – O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluído qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por acharem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaboticatubas, 02 de janeiro de 2018.

GESTCOM INFORMÁTICA LTDA ME
Paulo Sérgio da Cruz
Contratado

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunha 1

Testemunha 2